

Informativo Extraordinário e-Social

Com o intuito de orientar e prevenir todos aos que possam interessar, nossa empresa vem apresentar este informativo de forma extraordinária.

Como todos sabem, não se para de falar por todo meio de comunicação existente, assim como, televisão, rádios, jornais, revistas, facebook, whatsapp, e-mails e dentre outros, o e-Social é um novo procedimento adotado para todas as empresas do Brasil, onde a intenção é unificar todas as informações, trabalhistas, previdenciárias e outras correlacionadas aos trabalhadores e empresas.

Ao longo dos anos as empresas foram acostumando a vários procedimentos, tais como, comprar férias inteira do funcionário, deixar as férias vencer em dobro e fazer retroativo para sair da multa, assinar a CTPS de forma a desprezar a cronologia correta, dentre outros.

Devido ao implemento do e-Social, venho expor abaixo um **rol exemplificativo** de procedimentos que não serão mais possíveis continuar em pratica.

Sumário

1.0.	Comprar férias de forma diferente da CLT/CCT.....	2
2.0.	Comunicado de Férias	2
2.1.	<i>Do Pagamento das Férias</i>	2
3.0.	Atestados Admissionais e seus derivados, tais como;	2
3.1.	<i>PPRA e PCMSO</i>	2
3.2.	<i>PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador</i>	5
3.3.	<i>Exame Toxicológico (Motorista)</i>	5
4.0.	Alimentação.....	5
5.0.	Diversos na CCT.....	6
6.0.	Horas Extraordinárias (HE).....	6
7.0.	Rescisão de Contrato de Trabalho.....	6
	Considerações finais;.....	6

www.tcacontabil.com.br

CONHEÇA NOSSO FACEBOOK "TCA CONTABILIDADE EMPRESARIAL"

Novos E-mails

thiagodona@tcacontabil.com.br

franklim@tcacontabil.com.br

luzia@tcacontabil.com.br

juan@tcacontabil.com.br

tca@tcacontabil.com.br (todos recebem)

1.0. Comprar férias de forma diferente da CLT/CCT.

A compra de férias, ou seja, o abono de férias, deverá ser requerido ao funcionário até 15 dias antes do período aquisitivo. (Art. 143 §1º.). Então concluí o seguinte, funcionário que entrou na empresa em 01/05/2010 e teve seu primeiro período aquisitivo em 30/04/2011, a data para conceder as férias seria até mês 02/2012, para que assim não tenha a dobra das férias. Dito isso, se o empregador precisar comprar as férias (abono de 1/3 ou seja 10 dias), deverá requerer ao funcionário 15 dias antes de 30/04/2011. Reforçando o exemplo acima, fica claro que o requerimento do abono tem que ser feito 15 dias antes do período aquisitivo se completar e **não** 15 dias antes da concessão de férias.

2.0. Comunicado de Férias

Comunicado de férias deve ser feito 30 dias antes das férias serem gozadas. E não mais da forma como é feita. (ex. o funcionário vai sair de férias dia 01/09/2018 e pedi as férias hoje). Deviriam ter as pedido anteriormente. Cabe ressaltar que pedimos pelo menos um prazo de 5 dias uteis para tais procedimentos.

2.1. Do Pagamento das Férias

O pagamento das férias deve ser efetuado 3 dias úteis antes do início do respectivo período, competindo ao empregado dar quitação do pagamento com indicação do início e do **termo** das férias (CLT, arts. 142, caput, e 145).

3.0. Atestados Admissionais e seus derivados, tais como;

3.1. PPRA e PCMSO

a. O que é PPRA ? **A T E N Ç Ã O !!! TODAS AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS!**

São as iniciais do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA. Trata-se de uma legislação federal, especificamente a Norma Regulamentadoras no 09, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego no ano de 1994.

www.tcacontabil.com.br

CONHEÇA NOSSO FACEBOOK "TCA CONTABILIDADE EMPRESARIAL"

Novos E-mails

thiagodona@tcacontabil.com.br

franklim@tcacontabil.com.br

luzia@tcacontabil.com.br

juan@tcacontabil.com.br

tca@tcacontabil.com.br (todos recebem)

b. Qual é o objetivo do PPRA ?

Estabelecer uma metodologia de ação que garanta a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, frente aos riscos dos ambientes de trabalho.

c. Quais são os riscos Ambientais ?

Para efeito do PPRA, os riscos ambientais são os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde dos trabalhadores.

d. Quem está obrigado a fazer o PPRA ?

A elaboração e implementação do PPRA é obrigatória para todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados. Não importa grau de risco ou a quantidade de empregados. Assim, tanto um condomínio, uma loja ou uma refinaria de petróleo, **todos estão obrigados a ter PPRA**, cada um com suas próprias características e complexidade.

e. Quem deve elaborar o PPRA ?

São legalmente habilitados os Técnicos de Segurança, Engenheiros de Segurança e Médicos do Trabalho.

f. O PPRA é um documento que serve ser apresentado à fiscalização do Ministério do Trabalho ?

O PPRA é um programa de ação contínua, não é um documento. Já o documento-base gerado quando de sua elaboração e as ações que compõem o programa podem ser solicitados pelo Fiscal. Caso a empresa possua o documento-base e não existam evidências de que esteja sendo praticado, o Fiscal entenderá que o programa NÃO EXISTE.

g. O que é o PCMSO ?

São as iniciais do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Trata-se de uma legislação federal, especificamente a Norma Regulamentadoras no 07, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego no ano de 1994.

www.tcacontabil.com.br

CONHEÇA NOSSO FACEBOOK "TCA CONTABILIDADE EMPRESARIAL"

Novos E-mails

thiagodona@tcacontabil.com.br

franklim@tcacontabil.com.br

luzia@tcacontabil.com.br

juan@tcacontabil.com.br

tca@tcacontabil.com.br (todos recebem)

h. Qual o Objetivo do PCMSO?

O PCMSO monitora por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos trabalhadores. Tem por objetivo identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde dos trabalhadores.

i. O que deve ser feito primeiro, O PPRA ou O PCMSO?

O objetivo do PPRA é levantar os riscos existentes e propor mecanismos de controle. Os riscos NÃO ELIMINADOS são objeto de controle pelo PCMSO. Portanto, sem o PPRA não existe PCMSO, devendo ambos estarem permanente ativos.

j. Indicações a TCA Contabilidade para procedimentos de PPRA:

Clínica Itaparica

Medicina e Segurança do Trabalho

P.P.R.A – P.C.M.S.O e P.C.M.A.T

Atestados Admissionais, Periódicos e Demissionais

Endereços:

Campo Grande – Cariacica – ES

Av. Getúlio Vargas, n° 71

Tel: 3200-2827 / 99766-6866 / 98807-9712

Carapina – Serra – ES

Av Castelo Branco, n° 1458

Tel: 3328-2399 / 99617-6309 / 98807-9713

Glória – Vila Velha – ES

Rua São João, n° 51

Tel: 3075-1888 / 3075-1884

www.tcacontabil.com.br

CONHEÇA NOSSO FACEBOOK "TCA CONTABILIDADE EMPRESARIAL"

Novos E-mails

thiagodona@tcacontabil.com.br

franklim@tcacontabil.com.br

luzia@tcacontabil.com.br

juan@tcacontabil.com.br

tca@tcacontabil.com.br (todos recebem)

3.2. PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

O **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)** foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, que priorizam o atendimento aos trabalhadores de baixa renda, isto é, aqueles que ganham até cinco salários mínimos mensais. Este Programa, estruturado na parceria entre Governo, empresa e trabalhador, tem como unidade gestora o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

- a) Onde fazer
<http://pat.mte.gov.br/login/login.asp>
- b) Instrução para fazer o cadastro
<http://www.mtps.gov.br/pat>

a. Contato:

O atendimento é realizado exclusivamente pelo e-mail: pat@mte.gov.br

3.3. Exame Toxicológico (Motorista)

O empregador que admitir e desligar motoristas profissionais fica obrigado a declarar os campos denominados: Código Exame Toxicológico, Data Exame Médico (Dia/Mês/Ano), CNPJ do Laboratório, UFCRM e CRM relativo às informações do exame toxicológico no Caged.

Os motoristas profissionais citados anteriormente deste artigo são os identificados pelas famílias ocupacionais 7823: Motoristas de veículos de pequeno e médio porte, 7824: Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários e 7825: Motoristas de veículos de cargas em geral, da Classificação Brasileira de Ocupações.

4.0. Alimentação.

Alimentação não poderá mais ser pago em folha de pagamento, somente pelo cartão alimentação com o devido cadastro no PAT, conforme já explicado no item 3.2.

5.0. Diversos na CCT.

Assim como todos os direitos pacificados em CCT – Convenção Coletiva do Trabalho; tais como percentuais de horas extraordinárias, participação em lucros, planos de saúde, outros benefícios quaisquer.

6.0. Horas Extraordinárias (HE).

deverão ser computadas realmente de fato, e obedecer os limites legais CLT e os das CCT Convenção Coletiva de Trabalho. (dúvidas favor entrar em contato com nossa empresa).

7.0. Rescisão de Contrato de Trabalho.

As rescisões deverão de agora em diante sempre ser pedidas com no tempo cronológico correto, isto é, aviso prévio indenizado ou Comunicado de Dispensa no real dia do acontecimento, para o devido cumprimento de tal, neste procedimento em específico, pedimos que nos comunique a intenção pelo menos Três dias antes do previsto. Para melhor entendimento vamos exemplificar, no caso em questão quero mandar o funcionário embora no dia 01/09/2018, o aviso deveria ser pedido em 27/07/2018, para que até o dia 01/08/2018 que seria um mês antes da rescisão, dar o aviso ao funcionário. Cabe adentrar que isso está ocorrendo porque esta informação irá para o E-Social no mês que o aviso foi gerado no sistema, não possibilitando assim fazer **“Aviso Retroativo”**.

Considerações finais;

Devido ao fato da grandiosidade e complexidade das leis trabalhistas, não é possível exemplificar todas as condutas, mas para qualquer dúvida que tenham sobre o assunto estamos a inteira disposição.

www.tcacontabil.com.br

CONHEÇA NOSSO FACEBOOK "TCA CONTABILIDADE EMPRESARIAL"

Novos E-mails

thiagodona@tcacontabil.com.br

franklim@tcacontabil.com.br

luzia@tcacontabil.com.br

juan@tcacontabil.com.br

tca@tcacontabil.com.br (todos recebem)